



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano IX • Nº 2061

Esta edição encontra-se no site: www.brejoes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Adjudicação Pregão Presencial SRP Nº. 001/2019** - Objeto: Registro De Preço, menor Preço, para o fornecimento Parcelado de Gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg e Água Mineral 20L para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, do município de Brejões-BA, mediante a necessidade da contratante.
- **Homologação Do Pregão Presencial SRP Nº. 001/2019** - Objeto: Registro de preço, menor Preço, para o fornecimento parcelado de Gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg e Água Mineral 20L para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, do município de Brejões-BA, mediante a necessidade da contratante.
- **Contrato de Execução de Obra Nº 003-2019 Processo De Dispensa De Licitação Nº 010-2019 Processo Administrativo: SEINFRA Nº003-2019** - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de confecção de 770 metros de piso de alta resistência de primeira qualidade com polimento, incluso material, a ser realizado na Quadra de Esportes, situada no Loteamento Altino Pinto na sede deste município.
- **Contrato De Execução De Obra Nº 003-2019 Processo De Dispensa: Nº 010-2019 Processo Administrativo: SEINFRA Nº 003-2019** - Contrato de execução de obra que entre si celebram a prefeitura municipal de brejões e a Empresa Ic Construção, Urbanismo e locação de Veículos Ltda, selecionada de acordo com a dispensa nº 010-2019.

Licitações



Prefeitura Municipal de Brejões
CNPJ 14.197.768/0001-01

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, menor Preço, para o fornecimento PARCELADO de Gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg e Água Mineral 20L para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, do município de Brejões-BA, mediante a necessidade da contratante.

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições impostas pelo art. 43, VI, da Lei 8.666/93, decide adjudicar o objeto desta licitação em favor da:

Nome da Empresa: L. F. SANTOS SANDES, inscrita no CNPJ sob nº 09.448.918/0001-72, com sede na Travessa José Andrade, Térreo, nº 76, Km 100, Brejões – BA, CEP: 45.325-000.

Lote 01 no valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);**
Lote 02 no valor global de **R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).**

Nome da Empresa: JADSON SANTIAGO BASTOS 02575422566, inscrita no CNPJ sob nº 26.624.118/0001-84, com sede na Rua Edizio Galvão, nº 06, Loja, Centro, Brejões – BA, CEP: 45.325-000.

Lote 03 no valor global de **R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais);**
Lote 04 no valor global de **R\$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinquenta reais).**

De acordo com o resultado de julgamento e tendo em vista a apresentação da melhor proposta, devendo o Setor Competente tomar as providências necessárias à sua contratação.
Cumpra-se.

Brejões - BA, 28 de Janeiro de 2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejões

Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões–BA, CEP 45.325-000

CNPJ 14.197.768/0001-01

Telefax: (75) 3654-2158/2140.

<http://www.brejoes.ba.io.org.br/>

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, menor Preço, para o fornecimento PARCELADO de Gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg e Água Mineral 20L para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, do município de Brejões-BA, mediante a necessidade da contratante.

A Prefeitura Municipal de Brejões - BA Informa aos interessados que o julgamento, a classificação efetuada pelo Pregoeiro Sr. Felipe de Jesus Mascarenhas em 22 de janeiro do ano de 2019, foi devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Sr. Alessandro Rodrigues Brandão Correia em 28 de janeiro do ano de 2019 em favor das empresas abaixo relacionadas:

Nome da Empresa: L. F. SANTOS SANDES, inscrita no CNPJ sob nº 09.448.918/0001-72, com sede na Travessa José Andrade, Térreo, nº 76, Km 100, Brejões – BA, CEP: 45.325-000.

Lote 01 no valor global de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);**

Lote 02 no valor global de **R\$ 10.040,00 (dez mil e quarenta reais).**

Nome da Empresa: JADSON SANTIAGO BASTOS 02575422566, inscrita no CNPJ sob nº 26.624.118/0001-84, com sede na Rua Edizio Galvão, nº 06, Loja, Centro, Brejões – BA, CEP: 45.325-000.

Lote 03 no valor global de **R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais);**

Lote 04 no valor global de **R\$ 30.150,00 (trinta mil e cento e cinquenta reais).**

A Prefeitura Municipal de Brejões – BA convoca as empresas para assinar a Ata de Registro de Preços imediatamente. Brejões - BA 28/01/2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo de Dispensa: Nº 010-2019
Processo Administrativo: SEINFRA Nº003-2019
Contrato de execução de obra Nº 003-2019**

OBJETO:

O objeto do presente Processo de Dispensa é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de confecção de 770 metros de piso de alta resistência de primeira qualidade com polimento, incluso material, a ser realizado na Quadra de Esportes, situada no Loteamento Altino Pinto na sede deste município.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A Quadra de Esportes está com o piso danificado e encontra-se interdita. Necessitando do reparo urgentemente, tendo em vista o incentivo à prática esportiva criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal. Cujas contratações encontram-se fundamentadas no Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A empresa **IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.901/0001-11, estabelecida à Praça José Dantas de Miranda, nº 80, Sala 02, CEP: 45.300-000, Rodão, Amargosa - BA, tem sua escolha firmada por apresentar o menor preço entre os orçamentos apresentados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Nos termos de sua proposta, verifica-se que a **IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.901/0001-11, supracitada oferece preço compatível com a realidade de mercado.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE: 02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES

Atividade: 1.039 - ADEQUAR E/ OU REFORMAR QUÁDRAS POLIESPORTIVA NA ZONA RURAL, DISTRITO SERRANA E SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ratifico, nos termos da justificativa acima, e autorizo a contratação da empresa **IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.901/0001-11. Valor Global da Contratação: **R\$ 30.261,62 (Trinta Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)**.

Brejões-Ba, 10 de Janeiro de 2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito Municipal

Felipe de Jesus Mascarenhas
Presidente da COPEL

Visto em:

SETOR JURÍDICO

Brejões-Ba, ____/____/2019

(Carimbo e Ass. do Responsável)

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA: Nº 010-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEINFRA Nº 003-2019
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 003-2019

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES E A
EMPRESA IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA, SELECIONADA DE ACORDO COM A
DISPENSA Nº 010-2019.**

Contrato de execução de obra que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões – BA, CEP 45.325-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado à empresa **IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.901/0001-11, estabelecida à Praça José Dantas de Miranda, nº 80, Sala 02, CEP: 45.300-000, Rodão, Amargosa - BA, neste ato representada pelo Sr.º **Icaro Levi Laranjeira Longo**, portador do RG nº 1278942920SSP/BA, CPF nº 016.592.135-84, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tudo conforme as disposições do Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme resultado da Dispensa de Licitação Nº 010-2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da Ratificação da **Dispensa de Licitação Nº 010-2019**, pelo Prefeito Municipal de BREJÕES, realizada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de 770 metros de piso de alta resistência de primeira qualidade com polimento, incluso material, a ser realizado na Quadra de Esportes, situada no Loteamento Altino Pinto na sede deste município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o processo de **Dispensa de Licitação Nº 010-2019** e seus anexos, e a proposta de preços, apresentados pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Dispensa, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1.0. Fica estabelecido O PREÇO para a prestação dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, deste contrato.

2.0. No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.261,62 (Trinta Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Os pagamentos serão efetuados após as medições, contra a apresentação da fatura a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.0. Este contrato tem vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.0. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias**, com início na assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado conforme o permissivo legal da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro

Na execução dos trabalhos a Contratada deverá obedecer rigorosamente os prazos fixados no cronograma da obra e constante nas respectivas Ordens de Serviços expedidas pela Contratante.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.0. O recebimento dos serviços far-se-á:

a – Provisoriamente na entrega dos serviços;

b - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação por parte do MUNICÍPIO. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da plena e integral responsabilidade civil decorrentes dos serviços ao seu cargo, bem como da qualidade e segurança do respectivo objeto, assumindo ela, Contratada, todo e qualquer ônus decorrentes de danos ou prejuízos sofridos pela administração ou por terceiros em decorrência dos objetos contratuais;

C – Os serviços por ventura não compatíveis com a realidade do projeto ou fornecidos com defeitos, serão refeitos de pronto pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a esta Concorrência são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES

Atividade: 1.039 - ADEQUAR E/ OU REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVA NA ZONA RURAL, DISTRITO

SERRANA E SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. Emitir as ordens de serviço para a execução das obras à **CONTRATADA**.

2.0. Revisar, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

3.0. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

4.0. Isentar-se de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.0. Apresentar a ART – Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.0. Se responsabilizar pela produção, instalação, montagem, manutenção e retirada dos equipamentos a serem utilizados, conforme cronograma físico-financeiro, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades.

5.0. A Contratada deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter na obra, em horário integral, engenheiro residente ou técnico com experiência comprovada em obras de edificações, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

6.0. Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram nas estruturas por ela construídas.

7.0. Executar os serviços objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com os projetos aprovados, a partir da expressa autorização da Contratante e deverão ser entregues e concluídos com plenas condições de uso conforme estipulado na ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

8.0. Durante o período de construção e conclusão dos serviços, é de inteira responsabilidade do contratado, a limitação da área em uso, utilizando para tanto, elementos sinalizadores de advertência para veículos e transeuntes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1.0. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da **Ordem de Serviço**, na forma seguinte:

1.1. Quanto ao item 25.1:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Proposta Comercial;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

1.2. Quanto ao item 25.6:

a) atraso até o 15º (décimo quinto) dia, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 16º (décimo sexto) até o limite do 25º (vigésimo quinto) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Comercial da Contratada.

2.0. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa com prazo de 10 dias úteis para os casos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

inidoneidade e de 05 dias para os demais casos, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

3.0. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

3.1. Advertência por escrito em caso de atraso de até 02 (dois) dias

3.2. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brejões-BA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos). Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos no Edital da Tomada de Preços 01/2017;

3.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, nos casos:

3.4.1. declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo;

3.4.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.4.3. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.4.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

4.0. A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

5.0. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.0. A critério da Prefeitura Municipal de Brejões, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso da execução da obra for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.0. - As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido. A contratada disporá do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as reclamações feitas, sendo a contagem deste prazo feita a partir do recebimento da notificação da ocorrência correspondente.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.0. A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização das obras e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações técnicas, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

Parágrafo primeiro

A Contratada deverá permitir o livre acesso dos fiscais designados pelo MUNICÍPIO para vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e/ou equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósito ou dependências onde se encontrem mesmo que de propriedade de terceiros.

Parágrafo segundo

A Contratada deverá retirar da obra imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
GABINETE DO PREFEITO

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a contratada e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

3.0. Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, sem previa autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como :

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração pactuada, no caso de recusa do adjudicatário em celebrar o contrato;

b) de 10% (dez por cento) em caso de infração contratual acrescido de multa de 1% (um por cento) por cada dia em que perdurar a infração;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	VALORES (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
1	PISO				
1.1	Lançamento, espalhamento e adensamento do concreto.	M³	61,6	R\$ 41,36	R\$ 2.547,78
1.2	Concreto usinado, fck=25,0 Mpa para lançamento, e = 8 cm	M³	61,6	R\$ 246,40	R\$ 15.178,24
1.3	Corte de junta de dilatação com serra de disco diamantado para piso	M	770	R\$ 7,48	R\$ 5.759,60
1.4	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície (Polimento)	M²	770	R\$ 8,80	R\$ 6.776,00
VALOR TOTAL >>>> (TRINTA MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)					R\$ 30.261,62

Brejões-BA, 10 de Janeiro de 2019.

Alessandro Rodrigues Brandão Correia

Prefeito

CONTRATANTE

Icaro Levi Laranjeira Longo

RG nº 1278942920SSP/BA, CPF nº 016.592.135-84

IC CONSTRUÇÃO, URBANISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 11.056.901/0001-11

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____